



**LEI Nº 2834/2007**

Autoriza concessão de uso dos bares do Estádio "Amadeu Mosca"

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso por terceiros, mediante processo de licitação, por prazo a ser fixado no edital, a dependência para a lanchonete, localizada internamente no Estádio "Amadeu Mosca", situado a Rua Roberto Simonsen, 277, Vila Flora, nesta cidade.

**Artigo 2º** - No contrato de concessão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

1. O pagamento do valor mensal referente à concessão deverá ser até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;

2. O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na rescisão unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação.

3. A concessionária ficará sujeita às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;

4. O horário de funcionamento, ficará a inteiro critério da concessionária, obrigando-se, no entanto a funcionar quando qualquer evento venha a ocorrer no Estádio Municipal "Amadeu Mosca". Deverá ainda, se determinado pela Prefeitura, permanecer com a lanchonete fechada;

5. A concessionária ficará responsável por quaisquer danos a que der causa nas dependências do Estádio Municipal de que trata esta lei;

1

1





6. A instalação de balcões, frizeres e outros componentes necessários para o bom funcionamento da lanchonete, ficará por conta exclusiva da concessionária;

7. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências dos locais ora concedidos, exceto com autorização expressa da Prefeitura;

8. Todas as despesas do estabelecimento será de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

**Artigo 4º** - A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro que a Concessionária firmar em razão da concessão.

**Artigo 5º** - O valor mensal da concessão será de no mínimo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigidos semestralmente pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

**Artigo 6º** - As receitas decorrentes da presente lei serão contabilizadas em conta própria no orçamento da Municipalidade.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
Em 03 de outubro de 2007

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo